



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000224

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**CONTRATO Nº 020/2018 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECORTE JURÍDICOS PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUIXABEIRA - ESTADO
DA BAHIA E A EMPRESA – SEC-BAHIA
DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES.**

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SEC-BAHIA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.246.581/0001-60, com sede na RUA JOÃO FREITAS, 07, NAZARÉ, SALVADOR - BAHIA, CEP 40.050-460, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de pesquisa e envio de recortes processuais jurídicos do interesse do município por correio eletrônico (e-mail), do boletim de publicações em nome PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA E PREFEITO DE QUIXABEIRA.

1.2. A pesquisa e recortes serão extraídos dos seguintes diários oficiais de publicações diárias:

- a) Diários da União:
 - Justiça Estadual da Capital
 - Justiça Estadual do Interior (Comarcas)
 - Justiça Estadual do Interior (Estancia Inicial)
 - Tribunal de Justiça
 - Tribunal Regional Eleitoral
 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região – 1ª Instancia
 - TRT da 5ª Região

1

Contrato nº 020/2018 da Dispensa nº 016/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000224

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Fazer a transmissão dos arquivos do boletim de publicações por e-mail, diariamente nos e-mails indicados pela CONTRATANTE, com destaque em negrito das palavras de busca na publicação.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e-mail no mesmo dia da edição do Diário Oficial ou até as 24hs (vinte e quatro horas) no primeiro dia útil posterior a data de publicação, evitando assim, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.
- 2.3. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, informações e negócios da CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento em razão do presente instrumento.
- 2.4. A CONTRATADA deverá suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerarem este instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE:
 - a) O pagamento do valor referente aos serviços prestados, na data aprazada, mediante apresentação de nota fiscal, fatura e prévio empenho;
 - b) Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
 - c) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.
 - d) A CONTRATANTE se obriga a pagar à ALERTE os valores pactuados de sua responsabilidade em dia.
 - e) Cabe à CONTRATANTE verificar a correta soletração e completude dos nomes acompanhados e os respectivos diários contratos no ato da assinatura deste contrato.
 - f) Cabe à CONTRATANTE verificar a correção dos nomes e diários contratados informados na listagem diária enviada juntamente com os e-mails de envio das publicações.
 - g) Cabe à CONTRATANTE manter o seu endereço eletrônico, junto à ALERTE, atualizado, e com capacidade para receber os recortes.

2

Contrato nº 020/2018 da Dispensa nº 016/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000224

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



h) Cabe à CONTRATANTE verificar diariamente o recebimento do(s) e-mail(s) regularmente enviado(s) pela ALERTE, devendo comunicá-la caso não tenha recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com início em 19 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018. 4.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), com pagamento imediato.

5.2. O pagamento descrito nesta cláusula será efetuado mediante emissão da respectiva nota fiscal e boleto/fatura pela CONTRATADA e após o prévio empenho.

5.3. O valor definido no item 5.1 inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **04.04**

Atividade: **2.006**

Elemento de Despesa: **33.90.39.00**

Fonte: **00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou mediante comunicação prévia e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, sem incorrer as partes, neste último caso, em quaisquer despesas, seja a título de indenização, multa ou qualquer outro título.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORO

8.1. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

8.2. A CONTRATADA não terá responsabilidade, em hipótese alguma, nos seguintes casos:

3

Contrato nº 020/2018 da Dispensa nº 016/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000224

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de janeiro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



a) erros de grafia no nome das partes ou de seus procuradores, por falha dos Cartórios, ao ponto de impossibilitar ao homem médio reconhecer os nomes acompanhados;

b) falhas na publicação dos Diários Oficiais; c) indisponibilizações dos Diários Oficiais da Internet pelas respectivas Imprensas Oficiais e/ou disponibilizações por meio de arquivos de imagem ou criptografados de modo a inviabilizar o processamento de dados regular da CONTRATADA.

8.3. Os casos omissos deste contrato, serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes, e por mutuo acordo, sendo firmados termos aditivos que passarão a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de Quixabeira/BA em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E assim por estarem justos e acertadas, as partes declaram aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Quixabeira - BA, 19 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

SEC-BAHIA Distribuidora de Publicações
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

4

Contrato nº 020/2018 da Dispensa nº 016/2018